



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрації.рф.leg.br

Indicação nº 870 /2.017.

Senhor Presidente,

Atendendo as formalidades regimentais, **Indico** ao Senhor Prefeito Municipal em forma de **Ante Projeto de Lei “Setembro Verde”**, em anexo, e para tanto segue a exposição de motivos:

Tenho, há alguns anos, acompanhado movimentos sociais que buscam, nas formas possíveis, alcançar meios que os ajudem na luta em favor dos portadores de deficiências. Somam minutâncias, porém insuficientes para a estrutura compatível com as necessidades desses que nasceram com algum grau de limitações físicas ou mentais.

Não entrarei na questão causa e efeito ou ação e reação, nem nos entendimentos religiosos quaisquer, como justificativa, remetendo a causa a um propósito divino, mas fundamentando-me nos princípios legais de que todos somos iguais perante a lei e nos ensinamentos de Jesus do amar o nosso próximo.

O legislador ou o homem público, investido em cargos ou mandatos, que não se revestirem desses princípios não é digno de exercê-los.

É este espírito que me move a trazer à análise e deliberação de Vossas Excelências, o Ante Projeto de Lei Nº /2.017, em anexo, cuja EMENTA é: “Institui a campanha “Setembro Verde” no município de Registro e dá outras providências.”

A proposta determina a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da inclusão social da pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo à participação social; a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância dessa inclusão social; a promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; a divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento.

Para o desenvolvimento dessas ações sugere-se, entre outros, a realização de palestras, encontros comunitários, iluminação de espaços com a cor verde, além de outras medidas que visem a dar suporte e visibilidade à inclusão social das pessoas com deficiência.

O projeto traça apenas alguns apontamentos para a realização e implantação da campanha “Setembro Verde”, cabendo ao poder público municipal regulamentar o presente projeto segundo as especificações do município, podendo também, caso haja a necessidade, firmar convênio com demais órgãos públicos no âmbito Estadual e Federal, além da iniciativa privada.

Isto exposto, apresento a esta Douta Casa de Leis o presente Ante Projeto de Lei Nº /2.017 em apreço.

Luis Marcelo Comeron

Vereador



PROTOCOLO N° 1540 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br

Ante Projeto de Lei Nº /2017

Institui a campanha “Setembro Verde” no município de Registro e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova

Art. 1º. Fica instituída a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Registro, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º – No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I – Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º – Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – Iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º. Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º. O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 20 de setembro de 2017.

Luis Marcelo Comeron
Vereador



PROTOCOLO N° / 2017